



Ofício nº 24/2021/GP

Itapoá, 25 de fevereiro de 2021.

Ao
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA –
CREA

ATT.: Senhor Pedro Miguel de Andrade – Fiscal
Endereços eletrônicos: joinville@crea-sc.org.br
Rua Rio Grande do Sul, 335, Anita Garibaldi
89203-570 – Joinville/SC

Assunto: resposta ao Ofício n. 8-210002848-4 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – CREA, recebido nesta Casa Legislativa por meio de correspondência física em 10/02/2021

Prezado Senhor Fiscal,

Após cumprimentá-lo cordialmente, vimos pelo presente, apresentar manifestação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá, em atendimento ao Ofício n. 8-210002848-4 encaminhado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina sobre eventuais indícios de irregularidades relacionados à obra do prédio da Câmara de Vereadores de Itapoá/SC.

Inicialmente, destaca-se que o prédio da Câmara Municipal de Itapoá, localizado na Rua Mariana Michels Borges, 1115, Itapema do Norte, Itapoá/SC, teve sua construção finalizada nos anos de 2012 e 2013 e, desde então, mantém atividades de manutenção e segurança predial, tais como manutenção e inspeção dos extintores de incêndio, iluminação de emergência, saídas de emergência e sinalização de emergência, limpeza de caixa de água e manutenção dos ares-condicionados.

Especificamente no que se refere ao ofício encaminhado à esta Casa Legislativa, denota-se que este Poder recentemente realizou as trocas de carga de extintores existentes na Casa, dispostos no prédio conforme orientação e vistoria do Corpo de Bombeiros de Itapoá, encaminho anexo ao presente ofício cópia da ordem de compra n. 48/2020; nota fiscal emitida pela empresa contratada para a troca dos extintores; além dos dois últimos atestados de vistoria para alvará de funcionamento fornecidos pelo Corpo de Bombeiros.

Com relação aos demais serviços solicitados no ofício n. 8-210002848-4,

notadamente aos serviços que envolvem a prestação de serviços por profissionais da área de engenharia e/ou arquitetura, informa-se que estão sendo realizados os procedimentos de compra próprios da Administração Pública para contratação, os quais devem seguir o rito licitatório ou de dispensa de licitação, o que é o caso, com o levantamento de orçamentos, emissão de pareceres pelos setores de contabilidade, controle interno e setor jurídico e seguimento para empenho/prestação de serviço/liquidação, sendo que o prazo de 30 (trinta) dias imposto pelo CREA/SC é insuficiente para comprovação das atividades relacionadas aos serviços citados.

Em razão do exposto, encaminha-se documentação comprobatória referente à troca recente de extintores de incêndio e atestados de vistoria para alvará de funcionamento fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, bem como **pugna-se pelo deferimento de dilatação do prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação e comprovação da realização dos serviços de inspeção/laudo e ensaio a serem prestados por profissional da área de engenharia e/ou arquitetura, além dos serviços de dedetização, limpeza da caixa de água e manutenção de ares-condicionados**, os quais já estão sendo providenciados por meio de ordens de compra que estão em andamento no setor administrativo desta Casa.

Atenciosamente,

Tiago de Oliveira
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Bruno Ribeiro de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/SC n. 55.667
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino
Analista Jurídica
OAB/SC n. 57.718
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>